



RESOLUÇÃO Nº 04/2024

PUBLICADO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - GO e dá outras providências

C. Dourada(GO) 111 / 11 / 2024

Bruno Andrade

Serviço de Protocolo e Expediente

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **ALTERA** seu Regimento Interno que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as alterações necessárias aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada/GO.

Art. 2º - O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo Secretário.

Art. 3º - O artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – A Mesa Diretora será composta, dentre outros, pelo Primeiro e Segundo Secretário.

I – São atribuições do Primeiro Secretário:

a) constatar a presença dos vereadores ao abrir a Sessão anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto;

luis

Dona *MB*



- b) fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- c) ler a matéria do expediente e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- d) fazer inscrição de oradores para o uso da Tribuna;
- e) Assinar os atos da mesa, com os demais Membros.

II - São atribuições do Segundo Secretário:

- a) assinar os atos da Mesa, com os demais Membros;
- b) substituir o Primeiro Secretário na ausência, licença ou impedimento;
- c) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões plenárias;

Art. 4º - O artigo 132 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 – Os vereadores deverão trajar-se de forma condizente com o decoro parlamentar durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e outros eventos oficiais da Câmara Municipal, com o objetivo de preservar a imagem institucional e o respeito ao exercício da função pública.

§ 1º – As vestimentas devem ser adequadas ao ambiente legislativo, respeitando os princípios de formalidade e seriedade das atividades. São considerados trajes compatíveis com o decoro parlamentar:

I – Para os homens: uso de terno e gravata, ou, alternativamente, camisa social de mangas compridas acompanhada de calça social e sapatos formais;

II – Para as mulheres: uso de trajes formais, como vestidos, ternos femininos, blusas com calça ou saia social, acompanhados de calçados fechados ou formais.



§ 2º – É vedado o uso de vestimentas que sejam excessivamente informais ou inadequadas ao ambiente institucional, tais como: camisetas sem mangas, bermudas, chinelos, roupas de banho, bonés ou chapéus dentro do plenário, ou qualquer outra peça de roupa que possa comprometer a imagem do parlamentar e da Câmara Municipal.

§ 3º - O uso de chapéu poderá ser permitido desde que comprovado ser parte integrante da imagem do parlamentar por meio de ato interno da Mesa Diretora;

§ 4º – O Presidente da Câmara Municipal será o responsável por advertir os vereadores que se apresentarem em desacordo com as disposições deste artigo. Caso o vereador não ajuste sua vestimenta adequadamente, poderá ser solicitado que se retire do recinto até que esteja em conformidade com as normas de decoro.

§ 5º – Em caso de reincidência ou descumprimento reiterado desta norma, o Presidente poderá aplicar as seguintes sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

I – Advertência verbal durante a sessão, registrada em ata;

II – Advertência formal por escrito, dirigida ao vereador infrator;

III – Suspensão temporária do direito de fala na sessão, nos casos de descumprimento grave ou reiterado.

§ 6º – As normas estabelecidas neste artigo têm como objetivo promover o respeito à dignidade do cargo de vereador e a seriedade das funções desempenhadas no ambiente legislativo, sem que isso implique em qualquer tipo de discriminação ou restrição à liberdade de expressão pessoal dos parlamentares.

§ 7º - As disposições aqui deverão ser aplicadas com base nos princípios da razoabilidade, observando sempre o equilíbrio entre o respeito institucional e a liberdade individual, podendo ser alteradas em situações específicas, desde que aprovadas pelo Plenário com maioria absoluta.



Art. 5º - O artigo 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 - As sessões ordinárias compor-se-ão de 03 (três) partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia;
- c) Palavra Franca;

§ 1º - O Expediente se destina à aprovação da ata da Sessão anterior, leituras de projetos do Executivo, leituras de projetos do Legislativo e apresentação de matérias.

§ 2º - Ordem do Dia é a fase da Sessão onde são lidas, discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta, como vetos; projetos do Poder Executivo e Legislativo; moções; requerimentos; relatórios finais de Comissões e recursos.

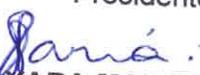
§ 3º - Palavra Franca é a fase destinada ao uso da Tribuna seja pelos munícipes ou pelos vereadores.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, aplicando-a desde logo, e revogando-se as disposições em contrário.

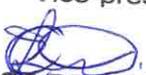
GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


ISAÍAS PEREIRA DA SILVA
Presidente


NAYARA MACIEL FARIA
1ª Secretária


GETÚLIO SANTANA R. DA SILVA
Vice-presidente


LUÍS CARLOS DE CASTRO JÚNIOR
2º Secretário